

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CEG

Altera dispositivos da Resolução nº 1/2022-CEG, de 05-04-2022, que “Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.”.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 17814/2022, tomada em sessão de 24 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1/2022-CEG, de 05-04-2022, que “Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

§ 1º As atividades complementares são aquelas discriminadas e pontuadas de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§ 2º O curso poderá incluir outra atividade que não conste na listagem do Anexo I, desde que seja submetida à análise do Núcleo Docente Estruturante.”

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 1/2022-CEG, de 05-04-2022, que “Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O tipo de atividade complementar a ser realizada é de escolha do(a) acadêmico(a), conforme os seus interesses e necessidades, sob a orientação da Secretaria de Ensino de Graduação, conforme o Anexo II desta Resolução.”

Art. 3º O art. 5º da Resolução nº 1/2022-CEG, de 05-04-2022, que “Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.”, fica acrescido de parágrafo único com o seguinte teor:

“Parágrafo único: As atividades complementares, assim como as atividades de creditação de extensão possuem similaridades, todavia, o acadêmico só poderá validar cada atividade uma única vez, escolhendo em qual componente curricular irá validar: ou atividades complementares ou creditação da extensão.”

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 1/2022-CEG, de 05-04-2022, que “Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria de Ensino de Graduação ou a Chefia de Departamento é quem analisam os requerimentos para a validação das atividades complementares solicitadas pelo(a) acadêmico(a), até 10 (dez) dias após o término do semestre.”

Art. 5º O art. 9º da Resolução nº 1/2022-CEG, de 05-04-2022, que “Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da implantação da reforma do Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) após aprovação nas devidas instâncias e inclusão no Sistema Acadêmico.”

Art. 6º A Resolução nº 1/2022-CEG, de 05-04-2022, que “Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.”, fica acrescida de art. 10 com a seguinte redação:

“Art. 10. A Resolução nº 026/2012 – CONSEPE terá sua validade até a implantação do Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) após aprovação nas devidas instâncias e inclusão no Sistema Acadêmico, assegurando a cada aluno que finalize seu currículo tal como é válido no momento de seu ingresso na Universidade.

Art. 7º Os Apêndices I e II da Resolução nº 1/2022-CEG, de 05-04-2022, que “Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.”, passam a se denominar, respectivamente, Anexo I e Anexo II.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Professora Drª Sandra Makowiecky
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG